



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Eleni Fernandes Gonçalves Campos

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Municipal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO DEFILE DE 7 DE SETEMBRO, SE FAZ NECESSARIO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DAS FANFARRAS (ENSAIOS) DESTINADOS A ESCOLA DA REDE MUNICIPAL, E ESTE SERVIÇO, DEVERÁ SER PRESTADO JUNTO AS UNIDADES EDUCACIONAIS ENTRE O PERIODO DE JULHO A SETEMBRO DE 2024, FINDANDO COM A REALIZAÇÃO DO DESFILE.

Fundamentação: Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Considerando a importância do planejamento para a Administração pública, mesmo ainda não possuindo um Plano Anual de Contratações (PAC), o município tomou todas as medidas necessárias para a realização das despesas relacionadas ao evento em comemoração ao dia 7 de setembro no âmbito do município. Logo, no orçamento foram criados elementos de despesas específicos para tanto.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DAS FANFARRAS (ENSAIOS) DESTINADOS A ESCOLA DA REDE MUNICIPAL, PARA O DEFILE COMEMORATIVO AO DIA 07 SETEMBRO, E AINDA, ESTE SERVIÇO, DEVERÁ SER PRESTADO JUNTO AS UNIDADES EDUCACIONAIS ENTRE O PERIODO DE JULHO A SETEMBRO DE 2024, FINDANDO COM A REALIZAÇÃO DO DEFILE.

INCLUI:

- ATENDIMENTO AS ESCOLAS QUE TENHAM FANFARRAS, e os ensaios deverão ser de 2 a 3 vezes por semana (fanfarra infantil, EM Nossa Senhora de Fátima, EM Teodoro Campos, EM Eva Maria Vieira, EM Dr. Israel Pinheiro, EM Gloria Moreira, EM Jovelmira Vasconcelos, EM Padre Jose, EM Tomaz Pinto da Silva, EM Adélia Rodrigues Marques).
- Os horários de ensaios deverão ser de acordo com o funcionamento da unidade, podendo ser ajustado de acordo com a necessidade, para atender interesse das partes.
- Fica incluso ainda, a verificação das condições iniciais dos instrumentos e/ou aparelhos, auxiliando inclusive os reparos e substituições de peças.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Realizar diagnóstico para reposição de itens necessários.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, por se tratar de serviço, onde se tem emprego de mão de obra e emprego de intelecto. Logo, considera-se um único objeto.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando-se em consideração a natureza do objeto a ser contratado, por se tratar de serviço, onde se tem emprego de mão de obra e emprego de intelecto, não vemos a possibilidade de buscar uma outra possibilidade que não seja essa, logo, essa se torna a forma mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa preliminar do preço para a essa contratação, pode ser realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. No entanto a estimativa de preços preliminar foi feita no âmbito do município, com profissionais encontrados e/ou que manifestaram interesse tendo em vista a especificidade que requer a função de instrutor de fanfarras.

E sabedores da necessidade do orçamento estimativo para a contratação este está anexo a solicitação.

A Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, por se tratar de serviço, onde se tem emprego de mão de obra e emprego de intelecto, consideramos ser esta a alternativa mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência também.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado este não permitiu fracionamento, por se tratar de serviço, onde se tem emprego de mão de obra e emprego de intelecto.

Respeitando assim o disposto no (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a necessidade que a contratação e formato idealizado para a prestação do serviço, os resultados esperados são que as pessoas envolvidas diretamente ou indiretamente nas fanfarras, sejam elas de nível iniciante e/ou já com alguma experiência possam chegar ao dia do desfile em condições de executar uma boa performance.

Atendendo assim os previstos nos (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), e resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente contratação nesta modalidade não requer ações que deverão ser executadas pela Administração antes da efetivação e iniciar a prestação do serviço. Os cuidados e monitoramento se dará a partir do início da prestação do serviço, sendo realizado pela equipe designada pela Comissão Organizadora do 7 de setembro (COMSETE).

(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No que diz respeito ao objeto em questão não vemos nem um tipo de situação que possa interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento dessa contratação.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

No que diz respeito à ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, e possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e as medidas mitigadoras não identificamos nenhuma.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)


13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por fim nos posicionamos favorável a contratação do referido objeto, levando se em consideração viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Unai-MG, 10 de junho de 2024



Eleni Fernandes Gonçalves Campos
Secretária Municipal de Educação